Proc. 1 310-43

(CJT-172-44)

GA/CCS

1944

Mantem-se a decisão recorrida, quando prolatada na conformidade das disposições legais aplicávois à espécie.

VISTOS E MALATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, combocendo do inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra o ferroviário Mauro Brosco, condenou a reintegrar o mesmo, com todas as vantagens do cargo e ressarcimento de prejuizos pelo tempo em que estove afastado do serviço:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto dentro do prazo fixado no art. 202, parágrafo único do Regulam nto da Justiça do Trabalho;

considera do, de meritis, que, em face da certidão anexada às contestações do recorrido, e dos resultados obtidos pela comissão indicada para o caso, se verifica que tanto
o processo criminal como o trabalhista, chegaram á conclusão de
que não se havia caracterizado a falta grave atribuida ao acusado;

CONSIDERANDO, que, messa conforaldade, é de ser mantida a decisão do Conselho Regional, que bom decidiu na espécio;

manimidade de votos, tomar conhecimento de recurso e negar-lhe provimento.

Rio de daneiro, 15 de março de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Pelator

rocurador

Fublicado no Biário da Justiga em 20/4/44. [17]